



GRUPO DE TRABALHO DE MIGRAÇÃO E REFÚGIO

MANUAL DE REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA



Secretaria-Geral de
Articulação Institucional

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Defensor Público-Geral Federal

Carlos Eduardo Barbosa Paz

Subdefensor Público-Geral Federal

Edson Rodrigues Marques

Secretário-Geral de Articulação Institucional

Francisco de Assis Nascimento Nóbrega



GRUPO DE TRABALHO DE MIGRAÇÃO E REFÚGIO

MANUAL DE REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA



Secretaria-Geral de
Articulação Institucional

© 2016 **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**. A reprodução do todo ou parte deste documento é permitida somente com a autorização prévia e oficial da DPU.

Defensoria Pública da União
Secretaria-Geral de Articulação Institucional

SAUN—Quadra 5 – Lote C- Centro Empresarial—CNC—BLOCO C – 15º andar, Fone: 3318-1628, 70.040-250, Brasília/DF -Acesse o portal da DPU: www.dpu.gov.br

GRUPO DE TRABALHO DE MIGRAÇÕES E REFÚGIO DA DPU:

Daniel Chiaretti
Edilson Santana Gonçalves Filho
Fernanda Hahn
Marina Pereira Carvalho do Lago
Gustavo Zórtea da Silva

APOIO NA ELABORAÇÃO DO MANUAL:

Adriana Garcia Conrado
Juliana Rocha Miranda
Luciano Degelson Lubanzadyo
Tainá Spuri Lemes de Souza

REVISÃO E EDITORAÇÃO:

Projeto gráfico - ASCOM
Impresso no Brasil/Printed in Brazil
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Brasil. Defensoria Pública da União. Secretaria Geral de Articulação Institucional.
Grupo de trabalho de Migração e Refúgio: Manual de Regularização Migratória / Defensoria Pública da União. Secretaria-Geral de Articulação Institucional. – Brasília: Defensoria Pública da União, 2016.
26 p. : 21 cm. – (Manuais ; n. 6)
1. Migração. 2. Refúgio. I. Título.

CDDir 341.15



SUMÁRIO

LISTA DE AUTORIDADES MIGRATÓRIAS	6
VISTO DE TURISTA (VITUR)	7
VISTO TEMPORÁRIO	8
VISTO TEMPORÁRIO PARA ESTUDO (VITEM IV)	8
VISTO PERMANENTE	11
PERMANÊNCIA DEFINITIVA DE ASILADO OU REFUGIADO	13
VISTO PERMANENTE COM BASE EM CASAMENTO	14
VISTO PERMANENTE COM BASE EM UNIÃO ESTÁVEL	15
VISTO PERMANENTE COM BASE EM PROLE	17
VISTO PERMANENTE PARA REUNIÃO FAMILIAR	19
CASOS OMISSOS	21
VISTO PERMANENTE PARA NACIONAIS DO HAITI	23
PERMANÊNCIA PROVISÓRIA PARA CUMPRIMENTO DE PENA EM TERRITÓRIO NACIONAL	24
PERMANÊNCIA PARA NACIONAIS DO MERCOSUL E PAÍSES ASSOCIADOS	25

LISTA DE AUTORIDADES MIGRATÓRIAS

Ministério das Relações Exteriores (MRE) - Ministério do Estado brasileiro responsável pela política externa e pelas relações internacionais do Brasil, nos planos bilateral, regional e multilateral.

Ministério da Justiça (MJ) - Ministério do Estado brasileiro responsável por temas relativos ao poder judiciário, a segurança pública, a nacionalidade, a estrangeiros, a populações indígenas, entre outros.

Departamento de Polícia Federal (DPF) - Subordinada ao Ministério da Justiça, trata-se de instituição policial cuja função, de acordo com a Constituição de 1988, é preservar a ordem pública e os interesses da União, ao exercer, entre outras atividades, polícia de fronteiras. É o órgão encarregado de receber os pedidos relativos a refúgio e prorrogação de vistos, além de emitir documentos para identificação de estrangeiros.

Comitê Nacional para Refugiados (Conare) - Órgão de deliberação coletiva inserido no âmbito do Ministério da Justiça. É constituído por um representante do MJ, que o preside, além de um representante de cada um dos seguintes ministérios: Relações Exteriores, Trabalho, Saúde, Educação e Desporto. Há também um representante do Departamento de Polícia Federal e outro de organização não governamental que se dedique a refúgio (Caritas Arquidiocesana), além do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), com direito a voz, mas sem voto. O Conare é responsável por analisar e decidir, em primeira instância, as solicitações de refúgio e pode determinar cessação ou perda desta condição ex officio. Ainda, o órgão é encarregado de formular a política sobre refúgio no Brasil e emitir Resoluções Normativas que esclareçam a lei de refúgio.

Conselho Nacional de Imigração (CNIg) - Instituído pelo Decreto 840 de 22 de junho de 1933, tem finalidade de formular a política imigratória, além de orientar e coordenar as atividades relativas a imigração. É composto por um representante de cada um dos seguintes ministérios: Trabalho e Emprego, que o preside, da Justiça, das Relações Exteriores, da Agricultura e do Abastecimento, da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Saúde e da Educação. Além disso, tem participação de cinco representantes dos trabalhadores, cinco representantes dos empregadores e um representante da comunidade científica e tecnológica.

VISTO DE TURISTA (VITUR)



É considerado turista o indivíduo de outro país que venha ao Brasil com finalidade de visita, sem objetivo de imigrar ou exercer atividade remunerada.

A pessoas nessas condições pode ser concedido o visto de turista, o qual estabelece período máximo de estada de 90 dias em território brasileiro, prorrogável por mais 90. O pedido de prorrogação deve ser feito no Departamento de Polícia Federal, antes do fim do prazo inicialmente concedido. Esse visto só pode ser provido por postos brasileiros no exterior.

Em alguns casos, caso haja reciprocidade de tratamento no Estado, o estrangeiro ficará isento do visto de turista, conforme indicações do Ministério das Relações Exteriores.¹

Cabe ressaltar que, caso o turista permaneça em território nacional após esgotamento do prazo autorizado, estará sujeito a aplicação de multa diária de R\$ 8,28, a qual pode alcançar valor máximo de R\$ 827,25.

Requisitos para prorrogação:

- Formulário de Prorrogação de Prazo de Estada devidamente preenchido (site da Polícia Federal)
- Documento de viagem válido: Passaporte, Cédula de Identidade (para cidadãos do Mercosul e Estados Associados);

¹ O Quadro Geral de Regime de Vistos pode ser consultado no seguinte site: <http://www.portalconsular.mre.gov.br/estrangeiros/quadro-geral-de-regime-de-vistos>

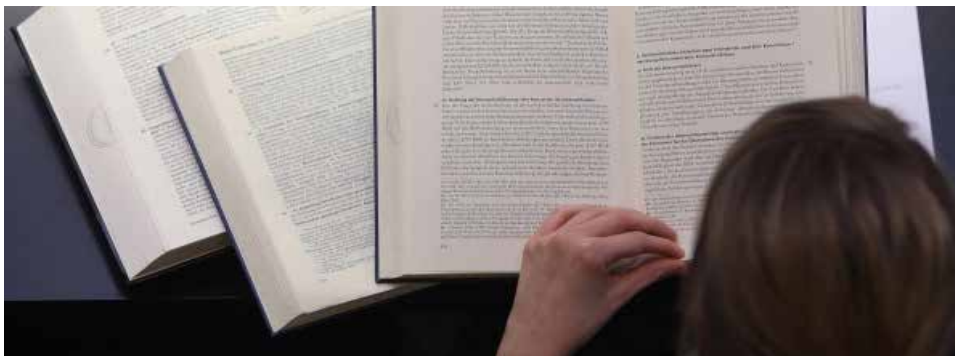
- Cartão de Entrada e Saída, recebido e preenchido na chegada ao país;
- Outros documentos e comprovantes que o agente de imigração entender necessários (comprovante de local de hospedagem, comprovação de meios de subsistência no prazo em que pretende ficar no país, passagem de volta, etc.)
- Pagamento da taxa correspondente (recolher a taxa correspondente em qualquer instituição bancária, casas lotéricas, agências dos Correios e correspondentes bancários), por meio de GRU a ser obtida no site da Polícia Federal.

VISTO TEMPORÁRIO

Visto aplicável à situação em que o estrangeiro precise viajar ao Brasil por período de tempo determinado. Não autoriza estabelecimento no país.

Pode ser conseguido nas seguintes hipóteses: i) em viagem cultural ou em missão de estudos; ii) em viagem de negócios; iii) na condição de artista ou desportista; iv) na condição de estudante; v) na condição de cientista, professor, técnico ou profissional de outra categoria, sob regime de contrato ou a serviço do Governo brasileiro; vi) na condição de correspondente de jornal, revista, rádio, televisão ou agência noticiosa estrangeira; vii) na condição de ministro de confissão religiosa ou membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou ordem religiosa.

VISTO TEMPORÁRIO PARA ESTUDO (VITEM IV)



Pode ser concedido ao estrangeiro que venha ao Brasil na condição de estudante (cursos regulares de graduação ou pós-graduação e cursos técnicos).

O visto possui validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, por sucessivas vezes, enquanto durar o curso.

O visto deve ser solicitado no consulado brasileiro do país de origem. Todavia, é possível converter visto de turista em visto de estudante (art. 70, II, Decreto 86.715/81).

Aos portadores de visto de estudante é vedado o exercício de atividade remunerada, sob pena de multa, notificação ou ainda de deportação.

Requisitos:

A documentação necessária ao pedido de visto em representação consular brasileira no exterior depende do país de origem do aplicante. Em geral, a documentação solicitada inclui, no mínimo:

- Formulário preenchido no site www.scedv.serpro.gov.br e assinado em duas vias;
- Passaporte com prazo de validade igual ou superior a seis meses;
- Declaração da Instituição de Ensino brasileira atestando que o interessado foi aceito ou está matriculado no curso pretendido;
- Termo de Responsabilidade Financeira emitido pelo órgão responsável, quando bolsista, ou pela pessoa responsável pelo estudante;
- Autorização dos pais, se menor de idade;
- Atestado de bons antecedentes;
- Comprovante de meio de transporte de entrada e saída do território nacional.

Após entrar no Brasil, tem 30 dias para se registrar no Departamento de Polícia Federal. Deverá apresentar os seguintes documentos:

- Passaporte;
- Cópias de todas as folhas utilizadas do passaporte (inclusive o pedido original do visto);
- Duas fotos 3x4, em cores, com fundo branco, recentes;
- Recibos das taxas pagas:
 - 140120 - Taxa Carteira de Estrangeiro de primeira via (R\$ 204,77);
 - 140082 - Taxa Registro de Estrangeiros/Estabelecimento de registro (R\$ 106,45).

Observações:

- São permitidas a mudança de curso e/ou a transferência de instituição de ensino, devendo o titular do visto informar ao Ministério da Justiça, no momento do pedido de prorrogação, as alterações nas condições que ensejaram a concessão do visto .²
- Estudantes beneficiados por Programa de Convênios de Graduação (PEC-G) ou Pós-Graduação (PEC-PG), além de informarem as alterações nas condições ensejadoras da concessão do visto ao Ministério da Justiça, no momento da solicitação de prorrogação, devem observar as regras para mudança de curso ou de instituição de ensino estabelecidas em manual próprio.
- Ao estrangeiro admitido no Brasil para estágio poderá ser concedido o visto temporário de estudante nos termos da Resolução 88/2010 do CNIg. Esta hipótese autoriza o recebimento de bolsa de manutenção e demais benefícios previstos na legislação de estágio.
- O estrangeiro que pretenda vir ao Brasil para participar de programa de intercâmbio profissional com entidade empregadora estabelecida no País deverá solicitar o visto temporário com fulcro no art. 13, V, da Lei nº 6.815/80, regulamentado pela Resolução nº 94/2011 do CNIg.

Prorrogação do Prazo de Estada

A prorrogação do prazo de estada no Brasil deve ser solicitada até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de estada concedido.

O pedido de prorrogação do prazo de estada deverá ser protocolizado junto à unidade do Departamento de Polícia Federal ou no Protocolo Geral do Ministério da Justiça.

No momento da entrega dos documentos referentes à solicitação da prorrogação do prazo de estada no Brasil, o interessado receberá um protocolo constando sua fotografia e o número do processo, o qual servirá de comprovante de regularidade da estada no País, até decisão final do pedido.

Requisitos (conforme Portaria nº 4/2015 do Ministério da Justiça) :

- Requerimento próprio, disponível em <https://servicos.dpf.gov.br/sincreWeb/>
- Duas (02) fotos tamanho 3x4, recentes, coloridas, com fundo branco;

² Informação disponível no site no MJ: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/estrangeiros/permanencia/vistos/vistos>

- Cópia autenticada, nítida e completa do passaporte ou do documento de viagem equivalente válido;
- Prova de registro de temporário;
- Garantia de matrícula (salvo em caso de curso concluído e se o estrangeiro estiver solicitando prazo para retirada do diploma);
- Declaração da instituição de ensino com a duração prevista do respectivo curso (salvo em caso de curso concluído e se o estrangeiro estiver solicitando prazo para retirada do diploma);
- Comprovante original do pagamento das taxas respectivas:
 - Código 140090 – Pedido de Prorrogação de Prazo de Estada – R\$ 110,44;
 - Código 140120 – Carteira de Estrangeiro Primeira Via – R\$ 204,77.

Observações

- Não é possível renovar o visto já expirado no Brasil. Em regra estrangeiro deve deixar o país e solicitar novo Visto de Estudante junto a qualquer representação consular no exterior. Acerca da possibilidade de judicialização da questão, em pesquisa jurisprudencial constatamos que a maioria dos precedentes é contrária à prorrogação. Destacamos os seguintes precedentes favoráveis:
 - (1) Greve dos servidores públicos federais (TRF da 4ª Região – AG 5017416-24.2012.404.0000);
 - (2) Matrícula efetuada após o vencimento do visto em decorrência de dificuldades econômicas (TRF da 5ª Região – AC 0003553-77.2010.405.8100).

VISTO PERMANENTE



Visto aplicável a estrangeiros que pretendam residir definitivamente no Brasil. É concedido pelas representações consulares brasileiras, com fundamento na Lei nº 6.815/80. Para pleitear esse visto, é preciso satisfação das exigências específicas, em especial aquelas previstas nas Resoluções Normativas do CNIg, as quais estabelecem os critérios de concessão de permanência definitiva nas seguintes hipóteses:

- ao refugiado ou asilado (RN nº 06/97 e nº 91/2010- CNIg);
- ao cônjuge de brasileiro ou genitor de prole brasileira (Art. 75, II da Lei nº 6.815/80 c/c RN nº 108/2014- CNIg);
- ao dependente legal de brasileiro ou de estrangeiro permanente ou temporário residente no País, maior de 21 anos (RN nº 108/2014- CNIg);
- ao companheiro de brasileiro ou estrangeiro permanente, sem distinção de sexo (RN nº 77/08 – CNIg);
- ao titular de visto temporário na condição de professor, técnico ou pesquisador de alto nível ou cientista estrangeiro (RN nº 01/97- CNIg);
- à vítima de tráfico de pessoas (RN nº 92/2010 – CNIg), e
- ao estrangeiro que perdeu a condição de permanente por ausência do País por prazo superior a dois anos (RN nº 05/97 - CNIg)
- Ao titular de visto temporário de qualquer categoria, à exceção do turista, para residência temporária para trabalho, sem que o trabalhador migrante tenha que deixar o país, a critério do CNIg.

As regras gerais para essa modalidade de visto estão detalhadas na Portaria MJ nº 4/2015. Como regra geral, o requerente terá um protocolo após o pedido. A decisão será posteriormente publicada no Diário Oficial da União. A partir desta publicação, o requerente terá 90 (noventa) dias para apresentar a documentação na Polícia Federal.

Passado esse prazo, deverá solicitar a republicação do pedido em até 90 (noventa) dias. Caso os dois prazos sejam perdidos, é possível a judicialização da questão com base tanto na desproporcionalidade da medida quanto na inexistência de intimação pessoal da decisão do Ministério da Justiça.



O estrangeiro que estiver no Brasil na condição de Refugiado ou Asilado pode solicitar permanência definitiva desde que atenda um dos critérios abaixo:

- Residir no Brasil há pelo menos 04 (quatro) anos, na condição de refugiado ou asilado;
- Ser profissional qualificado e contratado por instituição instalada no País;
- Ser profissional com capacitação reconhecida por órgão da área pertinente;

Estar estabelecido com negócio resultante de investimento de capital próprio, que satisfaça os objetivos da Resolução Normativa nº 84 do Conselho Nacional de Imigração relativos à concessão de visto a investidor estrangeiro.

Fundamentos: RN nº 06/1997 e RN nº 91/2010 do CNIg.

Órgão: Ministério da Justiça

Requisitos:

- Requerimento próprio, devidamente assinado pelo interessado, disponível em <https://servicos.dpf.gov.br/sincretWeb/>
- Cópia autenticada da Identidade para Estrangeiro Asilado ou Refugiado, atualizada;
- Declaração de que não foi processado nem condenado no Brasil e nem no exterior;
- Declaração de ausências do Brasil, especificando datas de ingressos e saídas do Território Nacional, com os respectivos destinos e motivos;
- Documento hábil que comprove atender um dos requisitos descritos acima;
- Comprovante do pagamento da seguinte taxa:

- CÓDIGO: 140074 – Pedido de transformação de visto: R\$ 168,1

VISTO PERMANENTE COM BASE EM CASAMENTO



O estrangeiro casado com brasileiro poderá solicitar permanência definitiva no Brasil.

Fundamento: Portaria MJ nº 04/2015; Art. 75, II, “a” Lei nº 6815/80; e RN nº 108/2014 CNIg

Órgão: Ministério da Justiça (Polícia Federal)

Requisitos:

- Requerimento próprio, disponível em <https://servicos.dpf.gov.br/sincreWeb/>;
- Duas (02) fotos tamanho 3x4, recentes, coloridas, com fundo branco.
- Cópia autenticada, nítida e completa do passaporte ou do documento de viagem equivalente;
- Cópia autenticada da certidão de casamento;
- Cópia autenticada da cédula de identidade brasileira do cônjuge;
- Declaração de que não se encontram separados de fato ou de direito, assinada pelo casal, com firmas reconhecidas;
- Declaração de que não foi processado ou condenado criminalmente no Brasil e nem no exterior, quando não for casado há pelo menos 5 anos;
- Comprovante do pagamento das seguintes taxas:
 - CÓDIGO: 140066 - Pedido de Permanência: R\$ 168,13;
 - CÓDIGO: 140082 - Registro de Estrangeiros/ Restabelecimento de Registro: R\$ 106,45;
 - CÓDIGO: 140120 - Carteira de Estrangeiro Primeira via: R\$ 204,77.

Observações:

- Somente podem requerer a permanência definitiva no Brasil, estrangeiros em situação migratória regular. No entanto se confirmada a inexpulsabilidade do estrangeiro, por ser cônjuge de brasileiro (Art. 75, II, “a”, da Lei 6.815/80), pode ser afastado o requisito da estada regular, tendo em vista o princípio Constitucional de Proteção à unidade familiar.
- Documentos emitidos no exterior deverão ser legalizados junto às autoridades consulares brasileiras no exterior e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.
- Se o casamento foi realizado no exterior, a Certidão deverá ser transcritas no 1º Ofício de Registro Civil do domicílio do casal, nos termos do § 1º, do art. 32 da Lei de Registros Públicos – Lei nº 6.015/73.
- Caso haja decreto de expulsão em desfavor do assistido, recomenda-se pedido de revogação ao Ministério da Justiça ou, em caso de urgência, habeas corpus no STJ ou ação ordinária de anulação de ato administrativo com pedido de liminar.

VISTO PERMANENTE COM BASE EM UNIÃO ESTÁVEL



A permanência com base em União Estável pode ser solicitada por companheiro(a) de brasileiro(a) ou estrangeiro permanente, sem distinção de sexo, que deseje fixar residência definitiva no Brasil.

Fundamento: Portaria MJ nº 04/2015 e Resolução Normativa nº 108/14 do CNIg

Órgão: Ministério da Justiça

Requisitos:

- Requerimento próprio, disponível em <https://servicos.dpf.gov.br/sincreWeb/>
- Duas (02) fotos tamanho 3x4, recentes, coloridas, com fundo branco.
- Cópia autenticada, nítida e completa do passaporte (inclusive das folhas em branco) ou do documento de viagem equivalente;
- Atestado de antecedentes criminais expedido país de origem, legalizado junto à repartição consular brasileira no país em que foi expedido, e traduzido por tradutor público juramentado no Brasil ou do país de residência habitual do chamado;
- Documento hábil que comprove a existência de união estável, como:
 - Atestado de união estável emitido por autoridade competente do país de procedência do chamado;
 - Comprovação de união estável emitida por juízo competente no Brasil ou autoridade correspondente no exterior;
 - Na ausência dos documentos acima citados, a comprovação da união estável poderá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - ◊ Apresentação de certidão ou documento similar emitido por autoridade de registro civil nacional, ou equivalente estrangeiro;
 - ◊ Declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a existência da união estável e, no mínimo, um dos seguintes documentos:
 - * Comprovação de dependência emitida por autoridade fiscal ou órgão correspondente à Receita Federal;
 - * Certidão de casamento religioso (será exigido o tempo mínimo de um ano para comprovação);
 - * Disposições testamentárias que comprovem o vínculo (será exigido o tempo mínimo de um ano para comprovação);
 - * Apólice de seguro de vida na qual conste um dos interessados como instituidor do seguro e o outro como beneficiário (será exigido o tempo mínimo de um ano para comprovação);
 - * Escritura de compra e venda, registrada no Registro de Propriedade de Imóveis, em que constem os interessados como proprietários, ou contrato de locação de imóvel em que figurem como locatários (será exigido o tempo mínimo de um ano para comprovação);
 - * Conta bancária conjunta (será exigido o tempo mínimo de um ano para comprovação),
 - * Certidão de nascimento de filho estrangeiro do casal.
 - * Prova de meio de vida e de capacidade financeira do chamante para sustentar o chamado;

- * Declaração do chamado de que não foi processado ou condenado criminalmente no Brasil e nem no exterior, com firma reconhecida;
- * Declaração, sob as penas da lei, do estado civil do chamado no país de origem;
- * Cópia autenticada do documento de identidade do chamante (carteira de identidade brasileira ou cédula de identidade de estrangeiro);
- * Declaração de compromisso de manutenção, subsistência e saída do território nacional, em favor do chamado, enquanto este permanecer no Brasil, com firma reconhecida;
- * Comprovante do pagamento das seguintes taxas:
 - CÓDIGO: 140066 - Pedido de Permanência: R\$ 168,13;
 - CÓDIGO: 140082 - Registro de Estrangeiros/Restabelecimento de Registro: R\$ 106,45;
 - CÓDIGO: 140120 - Carteira de Estrangeiro Primeira via: R\$ 204,77.

Observações:

- Em regra, somente podem requerer a permanência definitiva no Brasil estrangeiros em situação migratória regular.
- Documentos emitidos no exterior deverão ser legalizados junto às autoridades consulares brasileiras no exterior e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.
- Caso haja decreto de expulsão em desfavor do assistido, recomenda-se pedido de revogação ao Ministério da Justiça ou, em caso de urgência, habeas corpus no STJ ou ação ordinária de anulação de ato administrativo com pedido de liminar.

VISTO PERMANENTE COM BASE EM PROLE



O estrangeiro genitor de prole brasileira pode solicitar permanência definitiva no Brasil.

Fundamento: Portaria MJ nº 04/2015 ; art. 75, II, “b” Lei nº 6815/80 e RN nº 108/2014 CNIg.

Órgão: Ministério da Justiça (Polícia Federal)

Requisitos:

- Requerimento próprio, disponível em <https://servicos.dpf.gov.br/sincretWeb/>
- Duas (02) fotos tamanho 3x4, recentes, coloridas, com fundo branco;
- Cópia autenticada, nítida e completa do passaporte ou do documento de viagem equivalente;
- Cópia autenticada da carteira de identidade do outro genitor do filho brasileiro;
- Cópia autenticada da certidão de nascimento da prole;
- Declaração de que a prole vive sob sua guarda e dependência econômica, com firma reconhecida;
- Cópia autenticada da sentença transitada em julgado da ação de alimentos combinada com regulamentação de visitas, caso o estrangeiro não possua a guarda do menor;
- Comprovante do pagamento das seguintes taxas:
 - CÓDIGO: 140066 - Pedido de Permanência: R\$ 168,13;
 - CÓDIGO: 140082 - Registro de Estrangeiros/ Restabelecimento de Registro: R\$ 106,45;
 - CÓDIGO: 140120 - Carteira de Estrangeiro Primeira via: R\$ 204,77.

Observações:

- Apesar de, em regra, só ser possível pedido de permanência definitiva no Brasil de estrangeiros em situação migratória regular, a existência de prole autoriza o pedido em território nacional independentemente da regularização migratória.
- Documentos emitidos no exterior deverão ser legalizados junto às autoridades consulares brasileiras no exterior e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.
- Caso haja decreto de expulsão em desfavor do assistido, recomenda-se pedido de revogação ao Ministério da Justiça ou, em caso de urgência, habeas corpus no STJ ou ação ordinária de anulação de ato administrativo com pedido de liminar.

VISTO PERMANENTE PARA REUNIÃO FAMILIAR



Trata-se de permanência concedida a título de reunião familiar, aos dependentes de cidadão brasileiro ou de estrangeiro temporário ou permanente no Brasil.

São considerados dependentes, para fins dessa regularização:

- Descendentes menores de 18 anos, ou de qualquer idade, quando comprovada a incapacidade de prover o próprio sustento;
- Ascendentes ou descendentes, desde que demonstrada a necessidade de amparo pelo interessado;
- Irmão, neto ou bisneto se órfão, solteiro e menor de 18 anos, ou de qualquer idade, quando comprovada a incapacidade de prover o próprio sustento; e
- Cônjuge ou companheiro ou companheira, em união estável, sem distinção de sexo.

Em regra, como todo visto, o de reunião familiar deve ser solicitado nas representações brasileiras no exterior (Missões diplomáticas, Repartições consulares de carreira ou Vice-consulados) com jurisdição sobre o local de residência do interessado. Contudo, para reunião familiar, o pedido pode também ser feito no Brasil, no Departamento de Polícia Federal.

Órgão: Ministério das Relações Exteriores ou Ministério da Justiça.

Fundamentos: Portaria MJ nº 04/2015 e Resolução Normativa 108/2014 do CNIg.

Requisitos (junto à Polícia Federal):

- Requerimento próprio, devidamente assinado pelo interessado. Disponível em <https://servicos.dpf.gov.br/sincretWeb/>.
- Cópia autenticada, nítida e completa do passaporte ou do documento de viagem equivalente.

- Arestado de antecedentes criminais expedido no país de origem, legalizado junto à repartição consular brasileira no país em que foi expedido, e traduzido por tradutor público juramentado no Brasil.
- Prova do grau de parentesco entre o chamante e o chamado, através de cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, ou documento hábil que comprove ser o chamante responsável pelo chamado.
- Justificativa do chamante para a formulação do pedido.
- Cópia autenticada do documento de identidade do chamante (carteira de identidade brasileira ou cédula de identidade de estrangeiro).
- Declaração de compromisso de manutenção, subsistência e saída do território nacional, em favor do chamado, enquanto este permanecer no Brasil, com firma reconhecida.
- Prova de meio de vida e de capacidade financeira do chamante para sustentar o chamado.
- Declaração do chamado de que não foi processado ou condenado criminalmente no Brasil e nem no exterior, com firma reconhecida.
- Comprovante do pagamento da taxa respectiva

Atenção:

Tratando-se de refugiado reconhecido pelo CONARE, o chamante deve fazer o pedido de reunião diretamente na Polícia Federal através do formulário de solicitação de reunião familiar disponível na página do Ministério da Justiça.

(www.justica.gov.br)

Procedimento da carta convite:

Pedir visto de Reunião Familiar em representações brasileiras no exterior pode não ser a melhor solução para o assistido. As autoridades consulares tendem a ser mais rigorosas na concessão de visto de permanência.

Assim, outra possibilidade é que o chamado seja convidado a visitar o país, pelo chamante, por meio de carta-convite com firma reconhecida. Esta deverá ser enviada ao familiar interessado, no país em que ele residir, e posteriormente apresentada em entidade consular brasileira, para concessão de visto que permita entrada no Brasil. Como a concessão de visto é ato discricionário, pode ser benéfico ao requerente que, junto da carta, sejam apresentados alguns documentos que comprovem a regularidade do chamante no país, além de prova dos meios de que se utilizará para prover sustento ao chamado.

Esse mecanismo garante que o chamado entre legalmente no Brasil e, uma vez aqui, possa pedir regularização permanente com base em reunião familiar ou em outro fundamento, que lhe seja mais apropriado.

CASOS OMISSOS



No caso de estrangeiro que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de permanência, pode ser requerida a regularização migratória com fundamento da Resolução Normativa 27/1998 do CNIg, que regula os casos omissos e as situações especiais.

Esta Resolução permite o pedido de regularização migratória para imigrantes que, apesar de já terem estabelecido vínculos afetivos e laborais em território nacional, não

se enquadram em outras possibilidades de regularização migratória.

Além disso, tal normativo permite a concessão de **vistos humanitários** para hipóteses que demandem uma proteção por parte do Estado brasileiro mas que não se encaixam nas situações que autorizam o refúgio nos termos da Lei nº 9.474/97. Consagra, portanto, a **proteção complementar ao refúgio**.

O casos omissos serão avaliados pelo CNIg individualmente, de modo que o pedido deve ser instruído com documentação probatória apta a convencer o colegiado, em especial documentos que comprovem vínculos afetivos e laborais em território brasileiro.

Requisitos:

- Manifestação direcionada ao Conselho Nacional de Imigração relatando a situação individualizada do requerente e acompanhada de documentos comprobatórios das alegações;
- Cópia integral do passaporte;
- Pagamento da GRU de R\$ 16,93 disponível em http://www3.mte.gov.br/trab_estrang/guia_recolhimento_uniao.asp

Observações:

- Os pedido de concessão de visto para casos omissos na legislação podem ser encaminhados do CONARE ao CNIg com fulcro na Resolução Normativa CONARE nº 18/2014 nos casos em que se identifique a necessidade de proteção complementar.
- Em regra, deve haver a indicação de uma repartição consular no exterior onde o visto será retirado. O fundamento da exigência é a impossibilidade, de acordo com o Estatuto do Estrangeiro, de regularização no Brasil de quem esteja indocumentado. Todavia, a Resolução nº 9/97 do CNIg permite que, em casos excepcionais, a permanência seja retirada em escritório do Ministério das Relações Exteriores em território nacional, podendo tal fundamento ser mencionado no próprio pedido.
- A DPU tem participado das reuniões do CNIg, de modo que os pedidos de regularização podem ser encaminhados ao GT Migrações e Refúgio para sustentação no colegiado.

VISTO PERMANENTE PARA NACIONAIS DO HAITI:



É concedido visto permanente aos haitianos que venham ao Brasil em decorrência do agravamento de suas condições de vida por conta do terremoto que atingiu o país em janeiro de 2010.

O visto tem duração de 05 anos, podendo ser convertido em visto permanente após o término deste prazo desde que o interessado prove sua situação laboral no país.

Fundamentos: Resolução Normativa 97 do CNIg, de 12/01/2012 (prorrogada até 30 de outubro de 2016 pela RN 117/2015 do CNIg).

Órgão: Ministério das Relações Exteriores e Conselho Nacional de Imigração (CNIg).

Requisitos:

A. Para os haitianos que entraram no Brasil com visto humanitário permanente concedido por repartição consular brasileira no exterior, após o deferimento do visto, com publicação no Diário Oficial da União, deverão ser apresentados:

- Duas (02) fotos tamanho 3x4, recentes, coloridas, com fundo branco.
- Passaporte e cópia das folhas utilizadas
- Formulário que foi entregue na Embaixada
- Formulário preenchido, com um endereço brasileiro, e impresso disponível em : <https://servicos.dpf.gov.br/sincWeb/>
- Agendamento impresso, a ser feito em <https://servicos.dpf.gov.br/sincWeb/pesquisaAgendamento.jsp>

- (O código de solicitação estará impresso no cabeçalho do formulário preenchido - item 4 desta lista).
- Comprovante do pagamento das seguintes taxas:
 - CÓDIGO: 140082 - Registro de Estrangeiros/Restabelecimento de Registro: R\$ 106,45;
 - CÓDIGO: 140120 - Carteira de Estrangeiro Primeira via: R\$ 204,77.

B. Para os haitianos que entraram no Brasil com visto de turista, ou sem visto algum:

O solicitante deverá solicitar refúgio na Polícia Federal. O CONARE encaminhará o pedido de refúgio ao CNIg, que então decidirá pela concessão do visto. A decisão será publicada no Diário Oficial da União. Antes da decisão do CNIg, o documento do solicitante será o protocolo entregue pela Polícia Federal. Após a decisão e publicação no DOU, o interessado poderá solicitar seu documento de identidade brasileiro (RNE) na Polícia Federal.

PERMANÊNCIA PROVISÓRIA PARA CUMPRIMENTO DE PENA EM TERRITÓRIO NACIONAL



Trata-se de concessão de permanência provisória, a título especial, a estrangeiros que cumprem pena ou respondem a processos criminais no Brasil. O visto perdura até o cumprimento da pena ou até a efetivação da expulsão do estrangeiro do país.

Órgão: Ministério da Justiça (Polícia Federal)

Fundamentos: Portaria nº 6/2015 da SNJ e Resolução Normativa 110/2014 do CNIg.

Requisitos: o interessado em obter residência provisória, ou seu representante, deve apresentar pedido na Polícia Federal, o qual deverá ser acompanhado de:

- Formulário de requerimento de permanência, disponível em <https://servicos.dpf.gov.br/sinreWeb/>
- Decisão judicial (e outras informações sobre o estado do processo).
- Original ou cópia autenticada de documento de identificação (caso possua).

PERMANÊNCIA PARA NACIONAIS DO MERCOSUL E PAÍSES ASSOCIADOS



O estrangeiro nacional de país membro do Mercosul ou Estados Associados pode residir no Brasil, obtendo visto provisório de até dois anos, que pode ser transformado em visto permanente.

Fundamentos: Decreto n. 6975/2009, que incorporou ao ordenamento brasileiro o Acordo sobre Residência para nacionais do Mercosul, Bolívia e Chile, e Portaria n. 04/2015 do Ministério da Justiça.

Órgão: Ministério da Justiça (Polícia Federal)

Requisitos:

I. Para residência provisória:

a. Pedido feito antes de entrar no Brasil

O estrangeiro interessado em morar no Brasil poderá solicitar Visto de Residência Temporário junto à Embaixada/Consulado brasileiro de seu país de origem.

b. Pedido feito após a entrada no Brasil

O estrangeiro que tiver entrado em território brasileiro sem Visto de Residência Temporário, poderá solicitá-lo junto à Polícia Federal.

Em qualquer dos casos, os documentos necessários para a realização do pedido de visto temporário são os seguintes:

- Passaporte válido e vigente ou carteira de identidade ou certidão de nacionalidade expedida pelo agente consular do país de origem;
- Certidão de nascimento e comprovação de estado civil da pessoa e certificado de nacionalização ou naturalização, quando for o caso;
- Certidão negativa de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais no país de origem ou nos que houver residido o peticionante nos cinco anos anteriores à sua chegada ao país de recepção ou seu pedido ao consulado, segundo seja o caso;
- Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes internacionais penais ou policiais;
- Pagamento de uma taxa de serviço.
- Apenas para os estrangeiros que tenham entrado no Brasil antes de solicitar o visto temporário: certificado de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais do peticionante no Brasil.

II. Para conversão de residência provisória em permanente:

90 dias antes do vencimento do visto provisório, o interessado pode solicitar à Polícia Federal por sua conversão em visto permanente. Deverá nesta ocasião apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento próprio, disponível em <https://servicos.dpf.gov.br/sincWeb/>
- Duas fotos 3x4, recentes, coloridas, com fundo branco;
- Certidão de residência temporária obtida em conformidade com os termos do Acordo;
- Cópia autenticada, nítida e completa do passaporte ou do documento de viagem equivalente válido ou certificado de nacionalidade expedido pelo agente consular do país de origem do interessado;
- Certidão negativa de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais no Brasil;
- Comprovação de exercício de profissão ou meio de vida lícito ou a

propriedade de bens suficientes à manutenção própria e da sua família.

- Comprovante original do pagamento das seguintes taxas:

- CÓDIGO: 140074 - Pedido de Transformação de Visto: R\$ 168,13
- CÓDIGO: 140120 - Carteira de Estrangeiro Primeira via: R\$ 204,77

Observação: a concessão de visto para nacionais do Mercosul e Estados Associados inclui o direito de reunião familiar, devendo se estender aos membros da família do residente os mesmos direitos e status migratório.

Mais direitos em
www.dpu.gov.br



aposentadorias,
benefícios e
auxílios sociais



educação



militares



moradia



saúde



crimes federais



assistência jurídica
internacional



direitos humanos
e tutela coletiva



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO